



PROCESSO Nº 963/10

PROTOCOLO Nº 10.314.644-5

PARECER CEE/CEB Nº 263/11

APROVADO EM 08/04/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RODRIGUES ALVES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: JAGUARIAÍVA

ASSUNTO: Pedido de Descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, para o Colégio Estadual Presidente Costa e Silva – Ensino Fundamental e Médio, Município de Sengés.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo Ofício n.º 2072/10 - GS/SEED, de 09 de junho de 2010, com incluso Parecer n.º 120/10– DET/SEED (fls. 141), o protocolado em referência, pelo qual a direção do Colégio Estadual Rodrigues Alves – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, Município de Jaguariaíva, solicita autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, para a Escola Estadual Presidente Costa e Silva - Ensino Fundamental e Médio, Município de Sengés (fls. 02 e 172).

1.2 O Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Rodrigues Alves – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, Município de Jaguariaíva, sede responsável pela descentralização, está reconhecido pela Resolução Secretarial n.º 2885/05 - SEED, de 01 de novembro de 2005, com base no Parecer n.º 591/05 – CEE/PR (fls. 09).

1.3 O Parecer n.º 120/10 – DET/SEED, de 03/03/2010, por intermédio dos Departamentos de Educação Básica e Educação e Trabalho, propôs a descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, destinado a egressos do Ensino Fundamental, presencial, no colégio em tela.



PROCESSO N.º 963/10

1.4 Com a finalidade de atender à demanda existente nos municípios em que não há oferta do citado curso, a mantenedora apresentou, para a abertura de turmas descentralizadas, as considerações destacadas às folhas 142,143 e 145:

a) Justificativa:

Esta ampliação de atendimento de forma descentralizada foi autorizada pelo Conselho Estadual de Educação, pelo Parecer 203/09, de forma pontual atendendo quatro colégios com turmas iniciais em 2008 – com entradas em 2009 e 2010.

No entanto, é fato que ainda existem municípios que apresentam demanda, principalmente em função do atendimento à Educação Infantil as redes municipais. Trata-se de atendimento pontual emergencial pelo prazo de dois anos consecutivos.

A organização desta forma de atendimento pela Secretaria de Estado está em sintonia com as determinações do CEE-PR, com acompanhamento para garantia do cumprimento da Proposta Pedagógica do Colégio sede, suporte no que se refere ao acervo bibliográfico e suprimento de professores habilitados, bem como desenvolvimento de Plano de Avaliação do Curso de forma compartilhada entre os dois colégios envolvidos.

b) Estrutura do Curso:

Duração de 4 (quatro) anos letivos, com o mínimo de 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas/aula.

As turmas serão organizadas com o **número máximo de 36 alunos por turma** e 18 alunos para Prática de Formação (Estágio) – **Deliberação 10/99 do CEE**, (sem grifo no original).

c) Certificação:

O estabelecimento sede, deverá fornecer aos concluintes, diploma com certificação, nas áreas da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Deliberação – 10/99 CEE- §3.º artigo 10), Não há terminalidade da formação básica (BNC), na 3.ª série, considerando que a Matriz Curricular deverá ser cumprida na sua totalidade em quatro anos.

1.5 O Colégio Estadual Presidente Costa e Silva – Ensino Fundamental e Médio, para o pleito da descentralização do curso em tela, apresentou a seguinte justificativa:

[...]

Faz-se necessário tal descentralização, tendo em vista o número considerável de alunos egressos do Ensino Fundamental no município, que expressam interesse no curso, sendo que necessitariam de locomoção diária ao estabelecimento sede.

Ressaltamos, desta forma a colaboração deste estabelecimento com a comunidade também neste aspecto econômico, tendo em vista os custos da locomoção dos alunos até o estabelecimento sede para frequência às aulas e a realização do estágio supervisionado, além da alimentação.



PROCESSO N.º 963/10

O curso descentralizado será ministrado no Colégio Estadual “Presidente Costa e Silva” - EFM, que está localizado na região central da cidade, de fácil acessibilidade.

O estabelecimento possui salas de aula disponíveis, a biblioteca possui acervo adequado para leitura e pesquisa, o laboratório de Química, Física e Biologia com espaço e equipamentos apropriados para as aulas práticas e as quadras esportivas adequadas para as práticas. Contamos também com espaço disponível para receber a brinquedoteca.

Conscientes do papel fundamental do professor na sociedade e da necessidade crescente em suprir a demanda de docentes da Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental, este Colégio objetiva na implementação de um curso que privilegie a interação teoria – prática, visando não só o embasamento teórico-pedagógico, mas a prática docente.

Para tanto, assegura demanda e espaço para a Prática de Formação. Há também apoio e parceria com as escolas de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental da rede municipal, para a realização do estágio supervisionado [...], (fls. 19).

1.6 Termo de Compromisso

Às folhas 110 do processo, consta declaração do Colégio Estadual “Presidente Costa e Silva” – Ensino Fundamental e Médio, na qual “assegura demanda e espaço para a Prática de Formação”.

1.7 Estágio Supervisionado

O Estágio Supervisionado será desenvolvido nos seguintes estabelecimentos de ensino:

- Escola Municipal “Trajano Jorge” - Educação Infantil e Ensino Fundamental (fls. 111);
- Escola Municipal “Prefeito Aristides Pereira Mattos Netto” - Educação Infantil e Ensino Fundamental , (fls. 112);
- Escola Municipal “Professora Lhubina Borstch da Rosa”- Educação Infantil e Ensino Fundamental, (fls. 113).
- Escola Municipal “Prefeito Durval Jorge” - Educação Infantil e Ensino Fundamental , (fls. 114).

1.8 Número de turmas:

Previsão de abertura de 1 (uma) turma.



PROCESSO N.º 963/10

1.9 Recursos físicos e materiais

O estabelecimento de ensino onde funcionará a descentralização dispõe de recursos físicos, pedagógicos e materiais, conforme descritos às folhas 95 a 108 e 130.

Às folhas 132 do processo, há relatório de vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros, com ressalvas. Todavia, a direção da instituição de ensino, por meio do protocolado sob o n.º 10.404.862-5, solicitou providências à mantenedora para sanar tais ressalvas (fls. 213).

2. Corpo Docente

Consta do processo a demanda dos professores do Colégio Estadual Presidente Costa e Silva - Ensino Fundamental e Médio, município de Sengés, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, como segue:

QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
* Pedro dos Santos	- Língua Portuguesa e Literatura - Literatura Infantil - Metodologia do Ensino de Português e Alfabetização	- Letras – Português e Inglês
* Márcio Padilha	- Arte - Metodologia do Ensino de Arte	- Educação Artística – Habilitações: Desenho e Artes Plásticas
* Rosângela Maria Fillus Coelho da Silva	Educação Física Metodologia do Ensino de Educação Física	- Educação Física
** João Carlos Fernandes Tavares	Física	- Ciências – Habilitações em Ciências Físicas e Biológicas e Matemática – no Ensino Fundamental e Metodologia do Ensino de Ciências no Ensino Médio
Ivan Pavani	Química	- Curso Superior de Tecnologia em Processos Químicos - Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes em Química
* Ana Paula Martins Joviano	Biologia - Metodologia do Ensino de Ciências	- Ciências – Habilitação: Biologia



PROCESSO N.º 963/10

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
* Evelson Siqueira de Mira	- História - Geografia - Metodologia do Ensino de Geografia	- História - Geografia
Renata Aparecida Quani Miranda	- Fundamentos Psicológicos da Educação	- Pedagogia - Especialização em Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação
Gabriel Antonio dos Santos	Filosofia	- Filosofia
Rosirene de Freitas Campo	Língua Estrangeira Moderna	Letras – Português e Inglês
Renata José Welin	- Fundamentos Históricos da Educação - Metodologia do Ensino de História - Fundamental Filosóficos da Educação	- Pedagogia
Maria de Fátima Damielewski	Prática de Formação	- Pedagogia
Renata Aparecida Quani de Miranda	- Concepções Norteadoras da Educação Especial - Organização do Trabalho Pedagógico - Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	- Pedagogia
*** Silvane Aparecida Lody	- Sociologia - Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil - Fundamentos Sociológicos da Educação	- Pedagogia
Márcia Maria Teodoro	- Matemática - Metodologia do Ensino de Matemática	- Ciências – Habilitação: Matemática - Especialização em Metodologia do Ensino de Matemática

* Não comprovou habilitação em Pedagogia para atuar na disciplina de formação específica.

* * Não comprovou habilitação específica.

*** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo de até 2012, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professores licenciados na mencionada disciplina.



PROCESSO N.º 963/10

2.1 Organização Curricular

Às fls. 116 do presente protocolado, há matriz curricular do curso reconhecido da sede, totalizando 4.000 (quatro mil) horas distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:

MATRIZ CURRICULAR

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO NÚCLEO - 30 - WENCESLAU BRAZ ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Rodrigues Alves - EFMNP MUNICÍPIO: Jaguariaíva CÓD.:1210 CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUC. INF. E DOS ANOS INICIAIS DO ENS.FUND.- NORMAL, EM NÍVEL MÉDIO CÓD.:0489							
Ano de Implantação: 2010		Turnos: Noite		Módulo: 40			
Ano de Implantação: 2010 - Gradativa							
	DISCIPLINAS				Hora Aula	Hora Relógio	
	1ª	2ª	3ª	4ª			
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa e Literatura	2	3	2	3	400	333
	Arte	2				80	67
	Educação Física	2	2	2	2	320	267
	Matemática	2	2	4	2	400	333
	Física			3	2	200	167
	Química			2	2	160	133
	Biologia	2	2			160	133
	História	2	2			160	133
	Geografia	3				120	100
	Sociologia	2	2			160	134
	Filosofia	2	2			160	134
	Sub-total	19	15	13	11	2320	1934
PD	Língua Estrangeira Moderna			2	2	160	133
	Sub-total			2	2	160	133
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67
	Fundamentos Filosóficos da Educação			2		80	67
	Fundamentos Sociológicos da Educação		2			80	67
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67
	Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil		2			80	67
	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	67
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil		2	2		160	133
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133
	Literatura Infantil			2		80	67
	Metodologia do Ensino de Português / Alfabetização			2	2	160	133
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67
		Sub - total	6	10	10	12	1520
		25	25	25	25	4000	3333
	PRÁTICA DE FORMAÇÃO (Estágio Supervisionado)	5	5	5	5		
	Total	30	30	30	30	800	667
	TOTAL GERAL					4800	4000



PROCESSO N.º 963/10

2.2 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 05/2010, do NRE de Wenceslau Braz, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino e foi de parecer favorável à autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (fls. 137).

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e tendo em vista o Parecer DET/SEED nº 120/2010 e o contido do Parecer 669/09-CEE/PR, esta relatora é favorável à concessão de autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Rodrigues Alves – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, Município de Jaguariaíva, sede responsável pela descentralização, para o Colégio Estadual Presidente Costa e Silva – Ensino Fundamental e Médio, Município de Sengés, mantidos pelo Governo do Estado do Paraná.

Fica sob a responsabilidade da SEED/DET o controle pela matrícula e emissão de documentos e à Instituição Educacional Certificadora a guarda da documentação escolar.

Cabe ainda à SEED/DET, garantir a integralização do curso, bem como o suprimento de professores habilitados para o curso em pauta.

Saliente-se que a SEED, por meio do NRE de Wenceslau Braz, deverá acompanhar, em sua área de jurisdição, a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso.

Alerte-se que a oferta do curso de forma descentralizada deverá prever, assim como na sede, o máximo de 36 (trinta e seis) alunos em sala de aula, conforme estabelecido no inciso VII, artigo 4.º, da Deliberação n.º 10/99-CEE/PR.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apresentadas no presente parecer.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 963/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 08 de abril de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB